

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEESP

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento Interno (RI) tem por finalidade estabelecer regras, disciplinar o funcionamento de reuniões, esclarecer e facilitar a fiel execução das finalidades e competências do Conselho Fiscal, neste Estatuto também designado pela sigla CF, da Federação Espírita do Estado de São Paulo - FEESP, em conformidade com as disposições do Título III do Capítulo III do Estatuto Social, aprovado em 30 de maio de 2021.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros Efetivos para um mandato de 3 (três) anos. Os três membros titulares possuem direito a voto e os três membros suplentes sem direito a voto, sendo suas decisões por maioria simples.

§ 1º Para cumprir com eficiência seus objetivos, seus membros devem possuir, preferencialmente, conhecimento da área financeira, contabilidade, administrativa, do direito ou ser profissional que detenha experiência, em atividades afins àquelas atribuídas ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal o cônjuge ou parente, até o 3º grau, de administradores da FEESP.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de presença em uma reunião, o respectivo suplente substituirá o efetivo, naquela reunião, com direito a voto, podendo assinar documentos; exceto àqueles endereçados aos órgãos externos.

§ 4º - Vagando o cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será imediatamente ocupado pelo respectivo suplente, para o cumprimento do mandato remanescente.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Fiscal da FEESP é de caráter permanente e observará os princípios da legalidade, economicidade, da transparência, moralidade, eficiência e prestação de contas.

Art. 4º - Para realizar as competências previstas no Estatuto da FEESP o Conselho Fiscal deve:

- I. Fiscalizar as operações praticadas no âmbito da FEESP, com a prerrogativa de vistoriar os seus registros e documentos de qualquer assunto que tenha ou possa vir a ter impacto financeiro;
- II. Examinar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis, verificando os valores representativos do patrimônio da FEESP;
- III. Examinar as demonstrações mensais das unidades da FEESP assim que for disponibilizado;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais, para aprovação do CD e Assembleia Geral;
- V. Apresentar anualmente, ou a qualquer tempo, ao CD, seus pareceres e manifestações técnicas para ciência e eventuais deliberações;
- VI. Cotejar o plano anual da Diretoria Executiva frente aos investimentos e gastos realizados no ano;
- VII. Levar, tempestivamente, ao conhecimento da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da FEESP, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Fiscalizar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato;
- IX. Solicitar a qualquer momento, para exame, processos de compras, de contratações ou de instrumentos equivalentes;
- X. Analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes;

XI. Identificar e avaliar todos os riscos financeiros que possam comprometer os objetivos da FEESP, com a identificação do tipo de exposição e possibilidade de incidência;

XII. Estabelecer mecanismos de incentivo às melhores práticas de gestão;

XIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas financeiras internas em vigor.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos registros e de todo e qualquer documento da FEESP relativos às suas competências, fixando prazo compatível para o atendimento, bem como solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva.

Art. 6º - O Conselho Fiscal poderá retificar seus pareceres, de ofício ou por solicitação dos órgãos da FEESP, quando justificado.

Art. 7º - No exame e julgamento das demonstrações financeiras e contábeis bem como da prestação de contas, o Conselho Fiscal opinará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos administradores da FEESP, bem como sobre a aplicação de subvenções e/ou recursos de convênios que a FEESP venha a receber.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 8º - São atribuições dos conselheiros fiscais:

- I. Representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discussões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões, por meio da presença de pelo menos um de seus membros;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, das deliberações do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e legislação aplicável;
- III. Nomear Comissões temporárias para tratar de assuntos específicos para auxiliá-los no cumprimento de suas tarefas;
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo a constituição de grupos de trabalho para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria que sejam consideradas de interesse geral;

- V. Contar com o apoio de voluntários devidamente cadastrados pela FEESP no auxílio de suas tarefas;
- VI. Manter, conselheiros e voluntários, o necessário sigilo e confidencialidade das informações;
- VII. Assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal;
- VIII. Solicitar cópia eletrônica das atas do Conselho Deliberativo para registro;
- IX. Examinar documentos e procedimentos associados, de todas as unidades da FEESP, que sejam de sua competência de fiscalização, a saber:
 - a. Balancetes, Balanço Patrimonial e Relatório de Auditoria
 - b. Gestão do Patrimônio – mobiliário e imobiliário
 - c. Convênios com governo
 - d. Certificados, Licenças e Cadastros
 - e. Processos judiciais em andamento
 - f. Processos de compras
 - g. Acompanhamento de Obras
 - h. Acompanhamento dos Contratos onerosos ou doações com encargos
 - i. Outros itens financeiros não relacionados acima
- X. Emitir parecer sobre os assuntos solicitados pela Diretoria ou CD.

Art. 9º - O Conselho Fiscal desenvolverá as suas atividades na sede da FEESP, em local próprio, ou em plataforma virtual, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 10º - São deveres e responsabilidades específicas dos conselheiros fiscais:

- I. Exercer o cargo com dignidade, zelo e probidade, sendo vedada a delegação de suas atribuições;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta da FEESP, das deliberações do Conselho Deliberativo e legislação aplicável;

- III. Comparecer e participar das reuniões do conselho, dentro do horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência quando ocorrer.
- IV. Registrar em plataforma eletrônica as atas de reuniões do conselho fiscal, com acesso para todos os seus membros;
- V. Elaborar e apresentar relatório de sua gestão ao CD.

Art. 11º - O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão, devendo comunicar ao Conselho Deliberativo da FEESP ou à autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 13 – As convocações e controle de acompanhamento das reuniões será realizado sempre por um membro titular. O *quórum* mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será a maioria de seus membros titulares.

Art. 14 – A pauta da reunião será estabelecida anteriormente pelos seus membros titulares, ou poderá ser definida ao início da mesma, de comum acordo entre os seus membros.

Art. 15 – Para cada reunião será elaborado um registro de reunião eletrônico, contendo os assuntos abordados, deliberações realizadas, ações acordadas e pontos

de acompanhamento. O registro de reunião deverá conter como anexo os documentos eletrônicos referenciados e estarão arquivados em plataforma digital da FEESP.

§ 1º – Os registros eletrônicos, devem estar disponíveis a todos os membros do Conselho Fiscal da vigente e subsequentes gestões, constituindo um ‘livro eletrônico’.

§ 2º – Ao fim de cada gestão o livro eletrônico deverá ser passado à seguinte gestão, concedendo acesso à plataforma eletrônica vigente, bem como esclarecimentos necessários sobre a organização da informação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 03 de junho de 2021

Edna Luiza Nobre

Ricardo Turci Carollo Sarabia

Sandra Sueli Vieira Angeloni